



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 36.º-A

Promoções de militares das Forças Armadas

As promoções por diuturnidade dos militares das Forças Armadas, do Quadro Permanente ou que se encontrem em Regime de Contrato, têm efeito retroativo, nomeadamente no plano remuneratório, referente à data de antiguidade, independentemente do momento em que venham a ocorrer.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2020

Os Deputados,

António Filipe, Duarte Alves, João Oliveira, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

No atual quadro de promoções nas Forças Armadas, que se arrasta desde o Governo PSD/CDS, o militar recebe a remuneração referente ao novo posto após a publicação da

sua promoção em Diário da República, não havendo qualquer tipo de retroatividade referente à data de antiguidade. Essa medida afeta os militares do Quadro Permanente e em Regime de Contrato que, em cada ano, vêm as suas datas de promoção relegadas para o mês de dezembro.

Considere-se a diferença de vencimento líquido (incluindo o Suplemento da Condição Militar) entre os postos de aspirante e de alferes, que é cerca de 300 euros: um aspirante que devesse ser promovido em maio (há casos em que o deveriam ser antes), sendo promovido apenas em dezembro tem um prejuízo de aproximadamente três mil euros (8 meses+subsídios de férias e Natal).

Esta incompreensível situação, não é alheia ao quadro de enorme dificuldade de recrutamento e retenção com que a instituição militar há vários anos se confronta, considerando a necessidade de efetivos das Forças Armadas para o cumprimento das suas missões.